



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 361/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2019**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Edir Sales (PSD), que "dispõe sobre a criação do PROGRAMA LEITE MATERNO É VIDA, e fixa outras providências".

Nos termos do projeto, ficará implementado o Programa "Leite Materno é Vida", por meio dos órgãos competentes da Saúde nos Hospitais Públicos Municipais, nos Centros de Referência em Saúde e nos Postos de Coleta que possuam Banco de Leite Humano - BLH. Além disso poderá ser disponibilizada a entrega do leite humano na residência ou local indicado pelo donatário no âmbito do município de São Paulo. De acordo com o artigo 3º, o serviço prestado deverá observar regras de segurança alimentar para o transporte do leite humano preservando a garantia da entrega para o consumo, bem como o prazo de validade do conteúdo.

A justificativa apresentada pela nobre autora aponta que o projeto visa proporcionar melhores meios para que o leite materno chegue à residência ou local indicado em plena conservação para consumo, sem problemas de locomoção ou deslocamentos pela mãe ou responsável para pegar o leite no Banco de Leite Humano onde se cadastrou.

A autora relata que atualmente a pessoa que recebe esse leite humano para seu bebê obrigatoriamente tem que retirá-lo no Banco de Leite para receber a doação, porém muitas vezes, esse beneficiário não tem condições de retirar a doação e não se trata apenas de questões financeiras, mas sim de deslocamento diário até o banco de leite humano. Deste modo, a mãe não retira o leite humano e acaba comprando leite em pó para o bebê, o que pode até inibir seu crescimento sadio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Esta Comissão de Administração Pública enviou pedido de informações ao Poder Executivo, que se manifestou através de suas áreas técnicas afetas ao tema. A Coordenadora de Atenção Básica / Programa Saúde da Família emitiu posicionamento contrário ao projeto, tendo destacado que "o fornecimento ao domicílio, sem estudo prévio da demanda, poderia levar ao total desabastecimento, pondo em risco não só àqueles que realmente são elegíveis, como também, causar frustrações das expectativas dos munícipes, sem que esta pasta possa intervir". (Informação SMS/CAB/PSF nº 024921218)

O Departamento de Gestão, da Autarquia Hospitalar Municipal, também desfavorável à iniciativa legislativa, referiu que a cidade de São Paulo dispõe da maior rede de Banco de Leite Humano, abrangendo 19 unidades de atendimento distribuídas em hospitais federais, estaduais, municipais e privados. Lembrou que:

"os três bancos de leite humano sob gestão municipal e subordinados a SMS executam toda a cadeia processamento do leite humano, e realizam a busca domiciliar do leite ordenhado, levando ao domicílio da nutriz os frascos de coleta, duas ou três vezes por semana e recolhendo os frascos com leite humano para processamento, segundo as normas da ANVISA. Os três hospitais municipais não possuem ainda uma logística para entrega domiciliar de LH, pois a quase totalidade dos casos atendidos são de lactentes em regime de internação hospitalar.

Diante disso, entendemos que o Projeto de Lei nº 290/2019 (...) pode ser um avanço no atendimento do SUS, entretanto restrito a competência dos três hospitais municipais da cidade, num universo de 19 hospitais com BLH. Por outro lado, a implantação desse modelo irá gerar

gastos e custos a serem suportados pela SMS, de difícil mensuração no momento, pois não sabemos e nem temos estimativas do número de lactentes potenciais beneficiários do Programa proposto". (Encaminhamento AHM/DGH nº 024944419)

O Departamento Técnico do Hospital Municipal e Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes A. Silva" - Maternidade Cachoeirinha ressaltou a inviabilidade do programa proposto, cuja logística representaria um obstáculo, e também que o respectivo Banco de Leite Humano "(...) trabalha com doações de leite maternos das próprias mães e seus recém-nascidos como também de doadoras externas. Apesar destas duas fontes, o volume captado é insuficiente para a demanda interna da Maternidade".

Tendo em vista os aspectos pertinentes à competência da Comissão de Administração Pública, não obstante a manifestação do Poder Executivo, ressaltamos o interesse público de que se reveste o projeto, cujas peculiaridades poderão ser posteriormente debatidas no processo legislativo. Dessa forma, considerando o mérito da iniciativa em propor melhorias nas condições para o aleitamento materno, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/05/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Renata Falzoni (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2021, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).